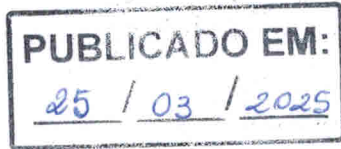




LEI 2.887, DE 25 DE MARÇO DE 2025.



**CONCEDE REVISÃO GERAL E ANUAL E
REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS
SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2025, os vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal de Itapeçerica/MG, sendo:

I – 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) a título de revisão geral e anual, conforme determinação do art. 37, X da Constituição Federal;

II – 2,73% (dois inteiros e setenta e três centésimos por cento) a título de reajuste em conformidade com o art. 76 da Lei Complementar Municipal nº 043/2010.

Parágrafo único. O percentual concedido a título de revisão geral e anual tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2024.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Itapeçerica/MG, 25 de março de 2025.


Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal